CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 05/04/01
Roberta O. Rocha
FUNCIONÁRIO

DATA 30/09/75

PROJETO DE LEI Nº 110/75

ASSUNTO: Lei dispõe de utilidade publica a Sociedade Protetora dos Animais

VEREADOR José Monteiro

LEI Nº 4584 DE 03/11/75

DIOM Nº 5781 DE 06/11/75

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 045841975
Projeto: 01101975
Autor: JOSE MONTEIRO
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS/

LEI Nº 4584 DE 03 DE novembro DE 1975.

Considera de utilidade pública a SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS, entidade com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 03 de 11 de 1975.

Dr. Evandro Ayres de Moura
PREFEITO MUNICIPAL

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 2 / 10 / 75
PRESIDENTE

Aprovado em 1a. discussão
Em 2 / 10 / 1975
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 110/75

Ao Vereador Francisco de Andrade Para oferecer o Parecer Em 2-10-75 Isaura Bastos

Considera de utilidade pública a SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade publica a SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS, entidade com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de setembro de 1.975.

Vereador José Monteiro

JUSTIFICATIVA

A entidade tem por finalidade trabalhar pela proteção e respeito à vida dos animais, evitar e prevenir todos os abusos, maus tratos e atos de crueldade praticados contra os animais por quaisquer pessoas. Propagar idéias e sãos princípios em favor dosanimais por meio de publicações, conferências públicas e palestras educativas, além de difundir os conhecimentos elementares necessários aos cuidados devidos aos animais, à sua alimentação, higiene e tratamento das moléstias mais comuns.

A presente proposição está instruida com os Estatutos da Sociedade, publicados no D.O. como requer a legislação vigente.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Fortaleza, em 29 de setembro de 1.975.

Vereador José Monteiro

Aprovado em 2a. discussão
Em 3 / 10 / 1975
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 3 / 10 / 1975
PRESIDENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

RUA MAJOR FACUNDO Nº 312
FONES: 26-66-37 E 26-55-39
FORTALEZA

OFICIAL DO REGISTRO:
Dr. Roberto Fiuza Maia

ESCREVENTES:
Norma Maia Castro
Maria Alice J. A. Diniz
Joel Marinho de Souza
Hilda de Carvalho Maia
Silvia Fiuza Maia

O Bacharel em Direito Roberto Fiuza Maia, Oficial do Registro Especial de Titulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por titulo vitalicio, etc.

Certifica, por solicitação verbal da própria parte interessada, que revendo em seu poder e Cartório o livro número 03, de Registro de Pessoas Jurídicas, dele às fls. 255, sob o número de ordem 254, em data de 24 de Maio de 1940, verificou / constar o Registro dos Estatutos da Sociedade Protetora dos / Animais, cujo teor, verbo-ad-verbum, é o seguinte: " Registro dos Estatutos da Sociedade Protetora dos Animais. Ilmo. / Sr. Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara desta Capital. O abaixo / assignado, presidente da Sociedade Protetora dos animais, / com sede nesta Capital, requer a V. Sa., nos termos do artigo 129 do Decreto Federal n.º 4857 de 9 de novembro de 1939, // digne-se autorizar ao official do Registro de Titulos e Documentos deste cidade, a inscripção dos Estatutos da alludida / Sociedade, publicados no Diário Official do Estado, e juntos/ em dois exemplares, para o fim de ser investida na qualidade/ de pessoa jurídica. Termos em que, espera deferimento. Fortaleza, 20 de Maio de 1940. (a) José Abreu Pitta Pinheiro - (Devidamente selado). Reconheço a firma supra do Dr. José Abreu Pitta Pinheiro. Dou fé. Ceará-Fortáleza, 22 de Maio de 1940 .

Esta certidão tem o mesmo valôr probante do original - (Art. 168, do Dec. 4.857 de Novembro de 1939, combinado com o art. 138 do Cod. Civil)

DESTA:

Cert.	Cr$
R. R.	$
B.	$
T. P.	$ -
	$ -

Cr$

Em testemunho (sinal) da verdade. O 3.º Tabelião Público. / (a) Carloto Pargentino Maia ". (Devidamente selado). Apresentada ontem. Deferido. Fortaleza, 24, maio, 1940. (a) Pericles Morcias da Rocha, digo, Pericles Ribeiro. Estatutos da Sociedade Protetora dos Animais do Ceará. Capítulo I - Da denominação, sede, fins e duração - Art. 1.º - Aos sete dias do mes de julho de 1929, sob a denominação de " Sociedade Protetora dos Animais " do Ceará, fica organizada e constituída nesta cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, Brasil, onde terá / sua sede, uma sociedade civil, destinada a: a) Trabalhar pela proteção e respeito à vida dos animais; b) evitar e prevenir/ todos os abusos, maus tratos e atos de crueldade, praticados/ contra os aniamsi, digo, animais, por quaisquer pessoas, promovendo a aplicação das penalidades, de acordo com as nossas/ leis; c) propagar suas ideias e seos princípios em favor dos/ animais por meio de publicação, conferencias públicas e palestras educativas; d) deduzir, digo, d) difundir os conhecimentos elementares necessários aos cuidados que devemos dispensar aos animais a sua alimentação, higiene e tratamento das / molestias mais comuns; e) instituir premios e outras recompensas às pessoas que se distinguirem por atos e ações relativos à proteção dos animais; f) orgar e manter um asilo onde possam ser recebidos e tratados os animais abandonados e doentes g) - adquirir bens por qualquer titulo legitimo, destinados à consecução dos fins sociais. Art. 2.º) - O prazo de duração / da Sociedade, será indeterminado. Capítulo II - Dos sócios , sua admissão e eliminação - Art. 3.º) - A Sociedade admite como sócios todas as pessoas que sujeitas aos preceitos destes/ Estatutos, quiserem colaborar para a realização dos fins sociais. Art. 4.º) - A Sociedade admite e reconhece treis, digo reconhece seis classes de sócios, a saber: Fundadores, Beneméritos, Benfeitores, Remidos, Contribuintes Efetivos e Cor , digo, Contribuintes Efetivos e Correspondentes; § 1.º) - Se -

rão sócios fundadores - todos os que tendo comparecido às reuniões preparatórias da Sociedade assinaram a ata de aprovação final dos presentes estatutos. § 2.º) - Serão Beneméritos todas as pessoas ou instituições que façam donativos valiosos ou prestem serviços relevantes e excepcionais à Sociedade. Esta/ distinção só pode ser conferida após julgamento e deliberações da Assembléia Geral. § 3.º - Serão benfeitores, todos aqueles que, por atos e ações beneficiárias aos fins sociais, se tornem merecedores do reconhecimento da Sociedade; o que será resolvido em Assembléia Geral; § 4.º - Serão remidos todos / aqueles sócios que paguem de uma só vez, a importancia de 15/ anuidades (150$000) ou que obtenham a inscrição de 250 sócios contribuintes efetivos. §.5.º - Serão Contribuintes efetivos todos aqueles que forem aceitos pela Diretoria, mediante proposta de qualquer outro sócio. Art. 5.º - Serão correspondentes aqueles que, residindo fora da cidade de Fortaleza, se proponham a prestar quaisquer serviços a sociedade e a realização dos fins sociais. Art. 6.º - Os sócios contribuintes/ efetivos pagarão a mensalidade de 1$000 ou a anuidade de 10$000 Art. 7.º - A eliminação dos sócios será decidida pela Diretoria: a) pela falta de pagamento da mensalidade durante tres / meses seguidos; b) por sentença criminal condenatória, passada em julgado; c) por prática de atos notoriamente reparados/ ou que importem em descrédito ou prejuízo para a Sociedade, / ou que provoquem a desharmonia entre os sócios e a sua retirada da Sociedade. Paragrafo único - Dos atos de eliminação - haverá recurso voluntário para a primeira assembléia ordinária da Sociedade. Capítulo III - Dos Direitos e Deveres dos/ Sócios - Art. 8.º - São direitos dos sócios: a) assistir a todas as Assembléias-Gerais da Sociedade e tomar parte em todas as discussões; b) votar e ser votado para todos os cargos administrativos; c) propor em Assembléia Geral, todas as medidas que se julgarem convenientes, digo, convenientes aos in-

teresses da Sociedade; d) propor a admissão de sócio ou sua / eliminação; e) participar de todas as diversões promovidas pela Sociedade, bem como utilizar-se da Biblioteca, telefones e outras quaisquer utilidades existentes na sede social; f) representar a Diretoria contra a admissão permanencia ou administração de qualquer sócio; g) usar o distintivo da Sociedade. Art. 9.º - São deveres dos sócios: a) aceitar e desempenhar / com zelo e diligencia, qualquer cargo para que forem eleitos, nomeado ou designados salvo alegando motivo de força maior, cuja procedencia será apreciada pela Diretoria; b) portar-se / com correção na sede social e suas dependencias, atendendo / com diferenç, digo, com deferencia as advertencias que o Presidente e Diretores julgarem acertado fazer; c) cumprir e fazer cumprir as disposições dos Estatutos e regulamento da Sociedade, bem como acatar as resoluções da Diretoria e da Assembléia Geral; d) comparecer a todas as reuniões que forem / convocadas. Art. 10 - compete especialmente aos sócios efetivos pagar as mensalidades e anuidades estabelecidas neste Estatutos. Capítulo IV - Do Patrimonio Social - Art. 11 - O Patrimonio Social, compòr-se-á de: a) mensalidade e anuidades// dos sócios; b) donativos feitos à Sociedade; c) - fundos adquiridos pòr outros titulos legítimos. Parágrafo Unico - O / produto das mensalidades e outras rèndas que se venham a obter será depoieti, digo, èerá depositadò em um Banco indicado pela Diretoria e, quandò necessário, retirado no todo ou em parte, pelo Tesoureiro, com o visto do Presidente, para ocorrer a pagamentos de contas e despesas da Sociedade autorizada pela / Diretoria. Capítulo V - Da administração da Sociedade. Art.12 A Sociedade será:administrada por uma Diretoria.composta de / 19 digo, composta de 1 Presidente, 1 Vice-Prèsidente, 1.º e " 2.º Teso, digo, 2.º Secretários, 1.º e 2.º Tesoureiros e por/ um Conselho Consultivo, composto de dez Diretores. Parágrafo/ Unico - O mandato da Diretoria e do Conselho Consultivo, será

de dois anos permitindo-se a reeleição de seus membros. Art. 13 - Compete à Diretoria: a) deliberar sobre todos os assuntos sociais, administrando, pelo melhor meio possível, os interesses da Sociedade; b) - cumprir e fazer cumprir as disposições destes Estatutos, bem como os do Regulamento Interno e as deliberações da Diretoria, digo, deliberações da Assembleia Geral; c) resolver sobre a admissão dos sócios e a eliminação dos mesmos; d) - nomear os auxiliares e empregados que, durante o seu exercício, forem julgados necessários ao bom andamento dos serviços da Sociedade. § 1.º - As sessões da Diretoria serão realizadas duas vezes por mes e só poderão ter lugar / com a presença de pelo menos, dois de seus membros só podendo ser tomadas entretanto, as suas deliberações pela maioria absoluta da totalidade dos membros da Diretoria. § 2.º - Nos / casos de empate o Presidente tem voto de qualidade. Art. 14 - Compete ao Presidente: a) presidir as reuniões da Diretoria;/ b) representar a Sociedade em Juízo ou fora dele e, em geral, nas relações com terceiros; c) resolver sobre todos os casos/ urgentes, dando disso comunicação à Diretoria, na primeira // reunião; d) assinar com o Secretário as atas e os ofícios, representações, digo, ofícios representação e correspondencia expedidos pela Sociedade; e) ordenar o pagamento das despesas / de expediente e outras autorizadas pela Diretoria; f) - apresentar a Assembléia Geral o relatório anual e o balanço da receita e despesa da Sociedade. Art. 15 - Ao Vice-Presidente / compete substituir o Presidente em todas as suas faltas e impedimentos. Art. 16 - Compete ao 1.º Secretário - a) dirigir e superintender a Secretária; b) redigir as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e apresentá-las à aprovação de cada um; c) fazer a correspondencia copiá-la, registrá-la e arquivá-la; d) manter sob sua guarda todos os livros, / papeis e documentos pertencentes à Sociedade; e) publicar na/ imprensa os avo, digo, imprensa os avisos de convocação das /

Assembléias e os demais, que devam ser publicados; f) - levar ao conhecimento da Diretoria todas as ocorrencias que se passarem na Secretaria; g) substituir o Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos. Art. 17 - Compete ao Segundo Secretário - Substituir o 1.º em suas faltas e impedimentos. Art. 18 Ao 1º Tesoureiro compete: a) arrecadar o dinheiro da Sociedade e ter sob sua guarda e responsabilidade todos os títulos / e valores a ela pertencentes; b) Recolher em nome da Sociedade a um Banco escolhido pela Diretoria, o dinheiro da Sociedade, não podendo conservar em seu poder quantia superior a 300$000 para ocorrer a despesas ordinárias; c) fazer todos os pagamentos autorizados pela Diretoria; d) assinar com o Presidente / os cheques e ordens para o levantamento ou retirada de dinheiro; e) apresentar tiimestralmente a Diretoria um balanço, diGo, apresentar trimestralmente à Diretoria um balancete acompanhando dos documentos que o comprovem; f) organizar o balanço anual de receita e despesa da Sociedade para ser apresentado pelo Presidente à Assembléia Geral, depois de aprovado / pela Diretoria. Parágrafo único - Apresentar a pedido da Diretoria, quando for julgado necessário, um balancete do movimento da Tesouraria. Art. 19 - Compete ao 2.º Tesoureiro - / Substituir o primeiro em suas faltas e impedimentos. Art. 20 - A Diretoria será auxiliada por uma comissão fiscal composta / de cinco membros por ela nomeados com mandato igual ao da Diretoria, funcionando, no mínimo com 3 membros. Parágrafo Unico - Compete à Comissão Fiscal examinar os livros, documentos balanços e demais contas da Sociedade apresentando relatório/ circunstanciado à Diretoria, em fins dos exercícios sociais. Art. 21 - O Conselho Consultivo terá o seu Presidente, que superintenderá os trabalhos das Assembléias Gerais, sendo nessa função em sua falta substituido por qualquer um membro do / Conselho. Art. 22 - A Diretoria acerca de qualquer assunto de interesse social, poderá consultar a opinião do Conselho Con-

sultivo, que não se poderá recusar atendê-la. Art. 23 - A Assembléia Geral é soberana em suas resolução, podendo ser ordinária ou extraordinária. § 1.º - Haverá anualmente uma Assembléia Geral Ordinária, na 2.ª Quinzena de maio: não po, digo, não só para a apresentação, discussão e votação do relatório, balanços e contas referentes ao exercício anterior, como também para a eleição do membro da Diretoria e do Conselho Consultivo, quando terminados os respectivos mandatos. § 2.º - A posse dos membros eleitos será conferida pela Diretoria no / dia do aniversário da fundação da Sociedade. § 3.º - As Assembléias Gerais extraordinárias realizar-se-ão quando a Diretoria julgar conveniente ou quando forem requeridas por 20 sócios com a indicação do assunto que nela será tratado. Art. / 24 - As Assembléias Gerais quer sejam ordinárias, quer extraordinárias somente poderão funcionar com a presença, pelo menos de 30 sócios quites sendo convocadas com a antecedencia / de 5 dias, no mínimo pela imprensa. § 1.º - Não comparecendo / número suficiente de membros será convocada nova reunião que / se efetuará 3 dias depois e poderá funcionar com o mínimo de / 15 sócios, digo, 15 membros. § 2.º - Caso não compareça ainda o número suficiente, a Assembléia se realizará mediante nova / convocação com qualquer número de sócios. Art. 25 - Compete / As Assembléias Gerais: a) - discutir e votar os assuntos para que forem convocadas; b) designar quem deve presidí-las quando o Presidente legal e seus substitutos alegarem impedimento e suspeição. Art. 26 - As cores da Sociedade serão ouro e azul, não podendo, em caso algum, serem mudadas ou alteradas. Art. 27 - A Sociedade só poderá ser dissolvida: a) - Por deliberação da unanimidade dos sócios quites; b) si o número de / seus sócios durante seis meses seguidos se mantiver abaixo de quinze. Art. 28 - Os sócios não respondem solidária ou subsidiáriamente, pelas obrigações contraídas pela Diretoria em nome da Sociedade. Art. 29 - Aos sócios será fornecida a carteí

ra social conforme modelo aprovado pela Diretoria. Art. 30 - No caso de dissolução da Sociedade, o patrimonio social será transferido a uma ou mais instituições de caridade do Estado Art. 31 - Estes Estatutos constituem a lei organica da " Sociedade Protetora dos Animais " do Ceará. Todos os membros / desta sociedade ficam obrigados ao rigoroso cumprimento de / suas disposições. Somente em Assembléia Geral extraordinária convocada especialmente e com a presença de, pelo menos 30 / sócios quites podem ser reformadas as disposições dos presentes Estatutos. Art. 32 - A Diretoria resolverá os casos omissos nestes Estatutos. Disposições Transitórias. Art. 33 - Os atuais estatutos entrarão em vigor na data de sua aprovação/ final, e, não podem ser reformados apesar da disposição final do art. 31 antes de 3 anos de vigencia. Art. 34 - As primeiras eleições para o preenchimento dos caros, digo, dos cargos creados por estes Estatutos regular-se-ão 15 dias após a data de sua aprovação, dando-se a posse no primeiro, sábado / que se seguir ao dia da eleição, estendendo-se o mandato da/ primeira diretoria até o dia sete (7) de Julho de 1941. Sala das Sessões da " Sociedade Protetora dos Animais " do Ceará, em 18 de Agosto de 1939. José Abreu Fitta Pinheiro - Carlos Furtado Lobo, Djalma Novais, Renato de Castro, Walter de/ Sá Cavalcante, David Felinto Cavalcante, Guaraci de Lavor, José Levy, Wandemburg Colares, Theodor Kiresmer e Senhora João Matos e Senhora Eurico Monte e senhora, Joaquim da Silveira/ Marinho, Alberto Craveiro, Osvaldo Studart Filho, José Godofredo Rangel, Carlos Ribeiro, Adriano Martins, Raimundo Girão R. Oliveira Filho, Antonio Martins Filho, Sylvio Jaguaribe / Ekman, Dr. Rocha Lima, Raimundo Gomes, O.; Grady, José Tomé/ de Saboya e Silva, Edgar D. Nunes, Fausto Cabral, Fernando / Fluza, Pedro Philomeno Gomes, Arnaldo Araújo, José Barros / Maia, Clovis Janja, Antonio Pinheiro, Jorge Rocha, Reis Jú -

nior, Thomaz Pompeu Sobrinho, S. J. Marim. Alvaro Weine, Antonio Filom, digo, Antonio Filgueiras Lima, José Maria de Albuquerque, A. Wichmann, O. Hofmam, Odette Gonthier, Ricardo Liebman e Senhora, Waldir Liebman, Rubens Carvalho, Emigdio Joaquim, Emygdio de Castro, Maria Carmen de Abreu Pitta Pinheiro, Paschoal de Castro Alves e Senhora, Maria Lima Gonthier José Pereira Campos, Clementino Vieira Sobrinho, Maria Lucia Garcia, J. C. Araújo e Ulysses Almeida. Nada mais se continha em os Estatutos para aqui bem e fielmente transcritos com a mesma pontuação e ortografia. Dou fé. Fortaleza, 24 de Maio de 1940. Escrevi e assino. O Sub_Oficial - Raimundo Felix de Souza. Subscrevo e assino. O Oficial - CARLOTO PERGENTINO MAIA. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 14 de junho de 1974. Subscreveu e assinou o oficial

ROBERTO FIUZA MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
Tit. e Documentos
Fortaleza - Ce.

Dispensado de Impressão e Intersticio
Em 02 / 10 / 1975
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 28 /75

AO? PROJETO DE LEI Nº 110/75

De autoria do Vereador José Monteiro o projeto de lei em incluso que tem por objetivo conceder o benefício de utilidade pública à "Associação Protetora dos Animais".

A Proposição é por demais justa e oportuna considerando-se as finalidades da referida Associação, quais sejam a proteção e o respeito aos animais, / bem como difundir conceitos elementares necessários aos cuidados devidos a estes, à sua alimentação e higiene e saúde.

Em face da simplicidade da matéria e reconhecendo os nobres objetivos da mesma, esta Comissão manifesta-se favoravelmente a aprovação da mesma e a recomenda ao Plenário.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 2 de outubro de 1.975.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 110/75

APROVADO
Em 24 / 10 / 1975
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública a SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS, entidade com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de Outubro de 1975.

PRESIDENTE

SECRETARIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTA...

SQJ

Of. nº 1459

Fortaleza, 29 de outubro ...

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.4... 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de Lei ... por esta Câmara que" considera de utilidade pública a SOCIEDADE PROTE... ANIMAIS".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. ... os protestos de elevado apreço e consideração.

Antônio Geronoio Bezerra
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Evandro Ayres de Moura
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.